



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0001811-04.2016.8.19.0010
Agravante: CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS
- HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Agravado: CONFERENCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente